



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00031/2020 do Vereador Claudio Fonseca (CIDADANIA)

"Autoriza o Poder Executivo a criar os Conselhos de Acompanhamento e Controle da Demanda Escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar os Conselhos de Acompanhamento e Controle da Demanda Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade.

I - 01 (um) Conselho de Acompanhamento e Controle da Demanda Escolar em cada Diretoria Regional de Educação;

II - 01 (um) Conselho de Acompanhamento e Controle da Demanda Escolar Central.

Art. 2º A composição dos referidos Conselhos deverão obedecer os seguintes critérios:

I. Conselho de Acompanhamento e Controle da Demanda Escolar em cada Diretoria Regional de Educação:

a. 01 (um) representante do Diretor (a) Regional de Educação;

b. 02 (dois) representantes do Setor de Demanda;

c. 01 (um) representante dos gestores do Ensino Fundamental e Médio - EMEFM;

d. 01 (um) representante dos gestores do Ensino Fundamental - EMEF;

e. 01 (um) representante dos gestores da Educação Infantil - EMEI;

f. 01 (um) representante dos gestores da Educação Infantil - CEI;

g. 01 (um) representante dos professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM;

h. 02 (dois) representantes dos professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF;

i. 02 (dois) representantes dos professores das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI;

j. 02 (dois) representantes dos professores dos Centros de Educação Infantil - CEMEI;

k. 04 (quatro) representantes dos pais de alunos;

l. 01 (um) conselheiro tutelar de cada região de abrangência de Diretoria Regional de Educação;

m. 04 (quatro) representantes de entidades sindicais dos profissionais de educação.

II. Conselho de Acompanhamento e Controle da Demanda Escolar Central:

a. 02 (dois) representantes da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional/Divisão de Planejamento da Demanda Escolar - COGED/DIDEM, da Secretaria Municipal de Educação - SME;

b. 02 (dois) representantes do Centro de Informações Educacionais - CIEDU, da Secretaria Municipal de Educação - SME;

c. 01 (um) representante do Diretor (a) Regional de Educação, de cada Diretoria Regional de Educação - DRE;

d. 01 (um) representante do Setor de Demanda de cada DRE;

e. 01 (um) representante dos gestores de cada DRE;

f. 02 (dois) representantes dos professores de cada DRE;

g. 02 (dois) representantes dos pais de alunos de cada DRE;

h. 01 (um) representante dos conselheiros tutelares de cada DRE;

i. 01 (um) representante de cada entidade sindical dos profissionais de educação, totalizando 04 participantes.

Parágrafo Único. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante do mesmo segmento, que substituirá o titular em seus impedimentos.

Art. 3º São atribuições dos Conselhos de Acompanhamento e Controle da Demanda Escolar:

I - no âmbito regional.

a. acompanhar as unidades educacionais quanto ao atendimento da demanda escolar da região;

b. acompanhar o planejamento de atendimento à demanda da região para otimizar a utilização de espaços e recursos;

c. acompanhar a formação de agrupamentos/classes/turmas na região;

d. propor alternativas para acomodação da demanda.

II - no âmbito central

a. acompanhar o planejamento de atendimento à demanda de cada Diretoria Regional de Educação da Rede Municipal de Ensino, para otimizar a utilização de espaços e recursos;

b. propor alternativas para acomodação da demanda na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 92

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.